

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Memória Técnica da 11ª Reunião do Grupo de Trabalho de Usos da Água e Difusão de Informações em Recursos Hídricos e Licenciamento Ambiental (CT-OL)

Grupo de Trabalho:	GT- Usos da Água e Difusão de Informações em Recursos Hídricos e Licenciamento Ambiental da CT-OL
Reunião:	11ª Reunião
Data:	19/07/2024
Local:	Videoconferência – <i>Google Meet: meet.google.com/eek-axbe-oiu</i>
Assunto(s) em discussão:	Nesta reunião, foi apresentado e discutido sobre a legislação relacionada ao desassoreamento.
Pauta:	<ol style="list-style-type: none">1. Abertura;2. Aprovação da minuta da Memória Técnica da 10ª Reunião do GT-Usos, realizada em 22/05/24, por videoconferência;3. Legislação relacionada ao desassoreamento (área urbana e rural);4. Outros temas para discussão;5. Outros assuntos;6. Encerramento.
Conclusões e Encaminhamentos:	<p>A reunião foi aberta pelo coordenador do GT-Usos da Água e Difusão, Sr. Antônio Lopes Júnior (CATI/SAA), que agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião apresentando as suas considerações sobre a pauta.</p> <p>Quanto ao item 2, o Sr. Antônio apresentou a minuta da memória técnica da 10ª Reunião do GT-Usos, realizada em 22/05/24, por videoconferência, e solicitou aos membros que verificassem o conteúdo para a aprovação, não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade.</p> <p>Quanto ao item 3, o Sr. Antônio contextualizou sobre o tema de desassoreamento de rios e lagos na área urbana e rural, informando a todos que foi realizado o levantamento sobre a legislação, porém percebeu-se que o tema é muito abrangente e poderá ser discutido outros pontos de destaque, abrindo a possibilidade de apresentação de novos tópicos relacionados ao tema. DESASSOREAMENTO DA AREA URBANA, foi apresentado a normativa do CONSEMA nº 01/2024, de 08/02/24, que trata sobre as tipologias do licenciamento ambiental municipal, relacionado aos impactos ambientais locais, essas tipologias estão definidas no Anexo I e classificadas no Anexo II. Foi destacada pelo Sr. Antônio sobre o artigo 4º, que refere as normativas organizacional das estruturas municipais para o atendimento dos procedimentos relacionados ao licenciamento local. Já no Anexo I, no tópico I – NÃO INDUSTRIAIS, item 2. Obras hidráulicas de saneamento, no item (c) temos: Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 Km. No entanto no Anexo II, que mensura o impacto ambiental no âmbito local, classificando-o em alto, médio e baixo, sendo que foi observado que o desassoreamento foi classificado como médio e baixo impacto. DESASSOREAMENTO DA AREA RURAL, foi apresentado a Resolução SIMA Nº 108, de 06/10/2021, que alterou a resolução SMA Nº 74, de 27/09/2011, e o tema é destacado no Artigo 1º sobre a limpeza de drenos, corpo de água ou limpeza de reservatórios de água para irrigação e outros até 5 ha de superfície de espelho de água. EXCEÇÕES DA LEGISLAÇÃO, nas áreas urbanas: desassoreamento de córregos e lagos com extensão <u>abaixo de 5 km</u> fica a critério da legislação municipal, neste caso cabe a cada município legislação específica sobre o assunto. Exemplo Santa Bárbara D'Oeste, qualquer intervenção abaixo de 5km de extensão há necessidade do licenciamento. Nas áreas Rurais, prevalece o licenciamento da CETESB, acima de 5ha e em corpos d'água independente da extensão das interferências, foi entendido que na área rural é mais comum o desassoreamento em interferências relacionadas a reservatórios de acumulação sejam eles tanques escavados ou barramento. Após a realização da apresentação foi aberta palavra aos membros para discussão do tema. O Sr. Carlos Eduardo da Silva Francisco e Sra. Cecilia de Barros Aranha, abordaram sobre o entendimento de que corpos d'água e rios são a mesma coisa, porém há controvérsias sobre o entendimento, sendo assim, o Sr. Antônio, sugeriu que houvesse uma consulta formal a Coordenadoria de Meio Ambiente da SEMIL, para que ficasse esclarecido. A Sra. Rose Mary G. Skelton Celidonio, informou que buscou no dicionário e o entendimento foi que corpos de água e rios são as mesmas coisas. Isto posto, o Sr. Carlos pontuou que esse entendimento dever ser</p>

Documento a ser elaborado pelos responsáveis da reunião, devendo ser aprovado na reunião posterior da Câmara Técnica e enviado à SE/PCJ: se.pcj@comites.baciaspcj.org.br.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Memória Técnica da 11ª Reunião do Grupo de Trabalho de Usos da Água e Difusão de Informações em Recursos Hídricos e Licenciamento Ambiental (CT-OL)

	<p>de âmbito de todos os profissionais que atuam na área (polícia ambiental; Cetesb, prefeitura etc.). O Sr. Antônio destacou que há possibilidade de se realizar a consulta técnica e sugeriu que se houvesse o interesse poderia ser realizado uma apresentação no âmbito municipal sobre o licenciamento. Informou que aqueles municípios que não realizam o licenciamento ambiental municipal, vale a legislação estadual. Foi destacado que quando há licenciamento municipal não se pode apresentar documentação na via rápida da CETESB. Então podemos concluir que um reservatório de acumulação – barramento menor que 5ha, não há necessidade de autorização Cetesb e/ou Prefeitura para a limpeza, porém barramento tem que ser cadastrado no DAEE. O Sr. Carlos apresentou a Instrução Técnica do DAEE N.º 8/2017, na qual se apresentam definições. Após várias consultas em diversas legislações, cartilhas e glossários, o grupo considerou que corpo d'água e corpo hídrico e rio tem o mesmo significado e caberia a formalização de uma consulta e sugestão/recomendação de melhoria no texto do artigo 1º da SIMA N.º 108, de 06/10/2021, com o objetivo de homogeneizar o termo.</p> <p>Com relação aos outros assuntos, foi sugerido sobre área de preservação permanente, reserva legal, CAR etc., porém há necessidade de se definir uma temática específica, tendo em vista a abrangência da legislação. Ficando anotado sobre barramentos e nascentes. Tendo em vista a abordagem do tema CAR, foi sugerido trazer ao grupo o entendimento sobre o Anexo 2 ao Manual de Procedimentos e Obras/Investimento, do FEHIDRO, relacionado ao PDC 4. Proteção dos Recursos Hídricos, SubPDC 4.2. Soluções baseadas na natureza PDC 4, T.4.2.13. Projeto executivo de pagamento por serviços ambientais relacionados a água. Neste sentido a Sra. Rose Mary G. Skelton Celidonio, sugeriu que fosse colocado em pauta o tema de Pagamento de Serviços Ambientais, e que ela poderia apresentar a experiência no município de Louveira. Desta forma, o Sr. Antonio resumiu toda a temática ao grupo a fim de se estabelecer o cronograma. Para a próxima reunião ficou definido 1) barramentos legislação, diferenças entre tanque escavado-Resolução SIMA 4.</p> <p>Nada mais havendo a tratar, o Sr. Antônio agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.</p>
Próxima reunião:	18/09/2024, às 9h00 – 12ª Reunião do GT-Usos
Observações:	-
Responsável pela redação:	Cecília de Barros Aranha - DAEE

Participantes – Nome completo (Entidade)	
1	Antônio Lopes Junior (CATI/SAA)
2	Cecília de Barros Aranha (DAEE)
3	Ygtea Castellano (Edisonda)
4	Rose Mary G. Skelton Celidonio (P.M. de Louveira)
5	Ariana Rosa Bueno Damiano (DAEE)
6	Carlos Eduardo da Silva Francisco (Semear Consultoria)
7	Ana Loren (P.M. de Jarinu)
8	Edileuza Vicente da Silva (PM Jaguariúna)
9	Paulo Roberto Iamarino (PM Jaguariúna)
10	Rodrigo de Melo Nunes (Renove)